



**RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE GESTÃO, CONFORME ART. 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC-
0020/2015**

INSTRUÇÃO NORMATIVA TC- 0020/2015 (...) Art. 16. O relatório do controle interno é o documento produzido pelo órgão de controle interno da unidade jurisdicionada relativo ao exame da prestação anual de contas, contendo, no mínimo, os elementos indicados no Anexo VII desta Instrução Normativa, e certificando a realização da avaliação das contas e da gestão no exercício, registrando os resultados e indicando as falhas e irregularidades verificadas, bem como as medidas adotadas pelos gestores para a sua correção. §1º Quando a estrutura organizacional do ente dispuser de órgãos central e setoriais, o órgão central do sistema de controle interno emitirá parecer sobre o relatório. §2º Na hipótese de inexistência de órgão de controle interno na unidade jurisdicionada, o relatório de que trata o caput e o parecer previsto no § 1º serão emitidos pelo órgão central do sistema de controle interno.

PORTARIA N.TC-0106/2017 Trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, a serem apresentadas em 2017.

Art. 1º. Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, a serem apresentadas em 2017, a remessa das seguintes informações constantes dos anexos da Instrução Normativa nº TC-020/2015, de 31 de agosto de 2015: (.....)VI- Dos incisos V, VI, VII, X e XI do Anexo VII – Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão.

PORTARIA N.TC 608/2017 Trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2017, a serem apresentadas em 2018.

Art.1º . Excepcionalmente para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2017, a serem apresentadas em 2018, fica prorrogada a remessa das informações constantes dos anexos da Instrução Normativa N. TC-20/2015, enunciadas no art. 1º, incisos I a VII, da Portaria N.TC-0106/2017, de 20/02/2017.



RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(Art. 16 Da IN 20 TCESC)
ANEXO VII

I - Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da unidade jurisdicionada:

Entidade:	Fundo Municipal de Saúde
CNPJ:	11.692.396/0001-00
Exercício:	2017
Responsáveis:	SUSANA SERGÍLIO DE CARVALHO Período de Gestão: 02/01/2017 à 02/03/2017 VITÓRIO GUBERT Período de Gestão: 02/03/2017 à 31/12/2017.
Endereço:	Rua Chapecó 501, centro, União do Oeste/SC. CEP:89845-000
Telefone:	49 3348 1243
E-mail:	saude@uniaodoeste.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.uniaodoeste.sc.gov.br

a) Estrutura Orgânica: Organograma do Órgão de Controle Interno

A estrutura do Órgão Central do Sistema de Controle Interno está disposta na Lei Municipal N.º 1.052, de 23 de setembro de 2016, que revogou a Lei Municipal N.º 035, de 21 de outubro de 2005.

O Órgão Central do sistema de controle interno esta integrado na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito Municipal.

b) Estrutura de Pessoal:

Atualmente, o Município de União do Oeste conta apenas com uma servidora no controle interno, ocupante de cargo efetivo, sendo:

Servidora: SILVANA SIMONATO FURLANETTO

Cargo: Auditora de Controle Interno

Atribuições:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE
CNPJ.: 78.505.591/0001-46

I - contribuir para o aprimoramento da gestão pública, orientando os responsáveis quanto à arrecadação e aplicação dos recursos públicos com observância dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

II - acompanhar, supervisionar e avaliar:

a) o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento do Município;

b) os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e da aplicação de recursos públicos concedidos a entidades de direito privado;

c) o cumprimento dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

d) a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000;

e) o cumprimento dos limites da despesa com pessoal e a adoção de medidas para o seu retorno aos limites estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

f) o cumprimento das normas relativas à destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, previstas na Lei Complementar nº 101/2000;

g) a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente da federação, em consonância com o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - supervisionar e avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município;

IV- avaliar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelece o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000;

V - fiscalizar o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal;

VI - emitir relatório sobre a execução dos orçamentos que deve ser encaminhado com a prestação de contas anual de governo, em atendimento ao disposto no artigo 47, parágrafo único, e no artigo 51 da Lei Complementar nº 202/2000;

VII - promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade;

VIII - verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para a concessão de renúncia de receitas;

IX - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando à Corte de Contas os respectivos relatórios quando solicitado;

X - dar ciência ao titular da unidade, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção, a ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, inclusive para que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE
CNPJ.: 78.505.591/0001-46**

instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer irregularidade causadora de dano ao erário;

XI - realizar exame e avaliação da prestação de contas anual do órgão ou entidade e dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer;

XII - emitir parecer sobre a legalidade de ato de admissão de pessoal;

XIII - manifestar-se acerca da análise procedida pelos setores competentes sobre a prestação de contas de recursos concedidos e sobre a tomada de contas especial, indicando o cumprimento das normas legais e regulamentares, eventuais ilegalidade ou ilegitimidades constatadas, concordando ou não com a conclusão da análise feita pela unidade competente, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

XIV - representar ao Tribunal de Contas quando a autoridade administrativa não adotar as providências para correção de irregularidade ou instauração de tomada de contas especial;

XV - prestar informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade sob seu controle, em cumprimento às decisões do Tribunal de Contas que tenham recomendado ou determinado a adoção de providências administrativas ou a instauração de tomada de contas especial e respectivos resultados;

XVI - coordenar e promover a remessa de dados e informações das unidades sob seu controle exigidos pelo Tribunal em meio informatizado;

XVII - receber notificação de alerta emitida por meio dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas e dar ciência formal às autoridades competentes;

XVIII - acompanhar a atualização do rol de responsáveis do órgão ou entidade sob seu controle;

XIX - verificar a correta composição da prestação de contas anual;

XX - supervisionar a divulgação da prestação de contas de gestão na internet, na forma e prazos estabelecidos pela Legislação;

XXI - fiscalizar o cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

c) Procedimentos de Controle adotados

Pode-se citar alguns dos principais controles implantados e mantidos durante o exercício de 2017:

Controle de uso da frota de veículos/transporte de pacientes
Controle aplicação de recursos dos programas PACS, ESF, Vigilância, MAC e Farmácia Básica
Controle de documentos na contratação de servidores
Controle e análise da prestação de contas de diárias e adiantamentos
Controle e análise da prestação de contas de recursos repassados a Entidades
Controle na execução do Programa mais médicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE
CNPJ.: 78.505.591/0001-46**

d) Forma/meio de comunicação/integração entre as unidades

A forma de comunicação é feita em sua maioria de maneira verbal. Também são emitidas recomendações e ou Instruções Normativas conforme as necessidades. No caso de atos de pessoal e prestações de contas de convênios são emitidos pareceres.

e) Monitoramento

O Sistema de Controle Interno funciona abrangendo os diversos setores da Administração, onde os servidores envolvidos, respondem questionários, recebem comunicados, recomendações, fazem consultas e estão sempre a disposição para implantação de novos controles internos e procedimentos em cada setor. Diariamente o setor de controle interno está monitorando os demais setores, por amostragem, buscando atender demandas, corrigir erros, falhas e desvios.

II – Resumo das atividades desenvolvidas pelo OCI e o quantitativo das auditorias planejadas e das auditorias realizadas;

Durante o exercício de 2017 foram realizadas diversas atividades pela Controladoria Interna Municipal, muitas delas não são documentadas, apenas ocorrem no dia a dia, com orientações verbais. Pode-se citar algumas atividades desenvolvidas com cronograma em que foram desenvolvidas:

DESCRIÇÃO ATIVIDADE	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Assessoria mediante a realização de orientações verbais, bem como emissão de comunicados internos, orientações, pareceres e relatórios quando solicitados, ou ainda, quando identificada a necessidade, irregularidades ou ineficiência.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA e Acompanhar a realização das Audiências Públicas.					X				X			
Verificação da realização				X	X	X	X					



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE
CNPJ.: 78.505.591/0001-46**

De Audiência Pública para elaboração das peças orçamentárias para o exercício de 2018.												
Análise da situação financeira do Fundo Municipal de Saúde			X		X		X		X		X	
Acompanhamento do cumprimento das leis e dos atos normativos do Governo Municipal.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos feitos pela tesouraria.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento da abertura dos créditos adicionais suplementares	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Envio e acompanhamento da análise das contas anuais.		X										
Envio ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina dos Pareceres dos Conselhos Municipais e do Demonstrativo dos Repasses e aplicações de Recursos do CIS AMOSC				X								
Envio ao TCE/SC, as Declarações de Bens dos Gestores Públicos				X								
Monitoramento Portal da Transparência.			X			X			X			X
Envio de dados do E-sfinge.	X		X		X		X		X		X	
Envio do E-sfinge Obras	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Formalização dos Pareceres sobre os Atos de Pessoal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento do Licenciamento Anual dos Veículos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Emissão do Relatório Bimestral de Controle Interno, visando o acompanhamento e fiscalização das seguintes	X		X		X		X		X		X	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE
CNPJ.: 78.505.591/0001-46**

ações: Alterações Orçamentárias; EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Receita e Despesa; VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COMPREENDENDO: SAÚDE, EDUCAÇÃO; Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica; Aplicação de 95% dos Recursos do FUNDEB; Receita Corrente Líquida do Município; Despesa com Pessoal (Consolidado); Despesas com Pessoal do Poder Executivo; Despesas com Pessoal do Poder Legislativo; Metas Bimestrais de Arrecadação; Cronograma de Execução Mensal de Desembolso; Meta Fiscal do Resultado Primário.												
Verificação do Publicação dos Relatórios da LRF (RREO e RGF)	X		X		X		X		X		X	
Análise dos Processos Licitatórios homologados		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Orientação os Gestores Públicos e servidores sobre as vedações do último ano de mandato.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento dos programas, ESF, Farmácia Básica, Agentes Comunitárias de Saúde;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE
CNPJ.: 78.505.591/0001-46**

Ainda, no ano de 2017 foi feita averiguações na Execução do Programa Mais Médicos. Foram encontradas algumas irregularidades as quais foram de pronta sanadas pela Médica do Programa no Município e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

III – Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos:

Não foram encontrados, durante o exercício de 2017, irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo ao erário público.

IV - Quantitativo de tomadas de contas especiais instauradas e os respectivos resultados, com indicação de números, causas, datas de instauração, comunicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas:

Durante o exercício de 2017 não foi instaurada nenhuma Tomada de Contas especiais.

V - Avaliação das transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres:

Facultado pela Portaria N.TC- 608/2017.

VI - Avaliação dos processos licitatórios realizados pela Unidade Jurisdicionada, incluindo as dispensas e inexigibilidades de licitação, identificando os critérios de seleção, quando a avaliação for por amostragem:

Facultado pela Portaria N.TC- 608/2017.

VII - Avaliação da gestão de recursos humanos, por meio de uma análise da situação do quadro de pessoal efetivo e comissionados, contratações temporárias, terceirizados, estagiários e benefícios previdenciários mantidos pelo tesouro ou regime próprio de previdência social - RPPS;

Facultado pela Portaria N.TC- 608/2017.

VIII - Avaliação do cumprimento, pela unidade jurisdicionada, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício no que tange às providências adotadas em cada caso e eventuais justificativas do gestor para o não cumprimento:

Durante o exercício de 2017, a Entidade Fundo Municipal de Saúde buscou sempre atender as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
CNPJ.: 78.505.591/0001-46**

IX - Relatório da execução das decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais sob seu controle, indicando: nº do Acórdão ou título executivo e data; nome do responsável; valor; situação do processo de cobrança, indicando data da inscrição em dívida ativa, ajuizamento e conclusão do processo;

No exercício de 2017 não houve nenhuma imputação de débito por parte do Tribunal de Contas às unidades jurisdicionadas neste relatório.

X - Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a atualização da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas:

Facultado pela Portaria N.TC- 608/2017.

XI - Avaliação acerca da conformidade dos registros gerados pelos sistemas operacionais utilizados pelas entidades com os dados do e-Sfinge:

Facultado pela Portaria N.TC- 608/2017.

XII - Outras análises decorrentes do disposto nos artigos 20 a 23 desta Instrução Normativa."

Não foram efetuadas outras análises.

União do Oeste/SC, 21 de março de 2018.

SILVANA SIMONATO FURLANETTO
Auditora de Controle Interno